COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 145, de 2018.

RECEBIDO EM 30/7/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 88 DE 2018.

PROPONENTE: Serginho Ribeiro/PPL – Aldino Gugu Bueno/PR.

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o evento "Bruttus Race".

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado por estes Vereadores visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o evento "Bruttus Race", evento realizado no mês de outubro conforme informa o artigo 1°.

A justificativa:

"O evento Bruttus Race é uma das maiores corridas com obstáculos no Brasil, são mais de oitocentos mil metros quadrados de área, com participação de mais de mil e quinhentos atletas competidores que percorrem até oito quilômetros com mais de trinta obstáculos. Esse evento em sua gênese já é grande, e sua vocação para o social, também.

O Bruttus Race não é somente um evento, mas um estilo de vida que promove a competição saudável entre seus atletas sejam eles profissionais ou amadores. A corrida com obstáculos gera além de um ganho físico, também um preparo mental para superar as dificuldades da vida, as corridas em obstáculos exigem participação coletiva dos esportistas que cria a cultura de ações coletivas não somente no meio esportivo, mas também em sua vida profissional.

A importância do evento é incontestável quando se olha o impacto do Bruttus Race em nossa cidade graças ao estimulo de práticas esportivas e ao estilo de vida saudável, integração entre equipes e ajuda ao próximo com a arrecadação de alimentos como ingresso para o público, além do movimento na economia local.

O evento busca desenvolver o espírito saudável para as pessoas que em nosso tempo dedicam o mínimo para a saúde e mergulham no estresse e sedentarismo. É nesse meio que o Bruttus race visa nos levar para encontrar um tempo para o cuidado com a saúde física e mental, que reconhecidamente traz benefícios ao corpo.

A busca pela superação e o desenvolvimento da cultura do esporte em nossa cidade estão na gênese desse grande evento, que alinhado ao caráter social de filantropia coloca o evento como único em nosso município".

Em relação à iniciativa o projeto não encontra impedimentos, o artigo 30 inciso I da referida Lei Maior dispõe que tem os municípios autonomia quando se trata de assuntos de interesse local.

Além disso, em nosso Ordenamento Jurídico estão previstos o direito à saúde e ao esporte. Nesse sentido, nossa Constituição Federal assegura em alguns de seus dispositivos quais sejam:

Art. 6º São direitos sociais a educação, ***a saúde****, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000)*

Assegura ainda, a Carta Magna que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 17 de julho de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro